



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4109302-377B.87AE.ED0C.4094.A0C2.3593.73C4.641D

Data de Cadastro: 20/09/2022 10:51:59

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Lote 13-A, Gleba 12, Imóvel Catanduvas		
Município: Guaraniaçu		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°14'26,43" S	Longitude: 52°57'56,55" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 492,8302		Módulos Fiscais: 24,6568
Código do Protocolo: PR-4109302-536D.0BF7.CAEC.08D8.6C4F.76EB.A027.8280		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

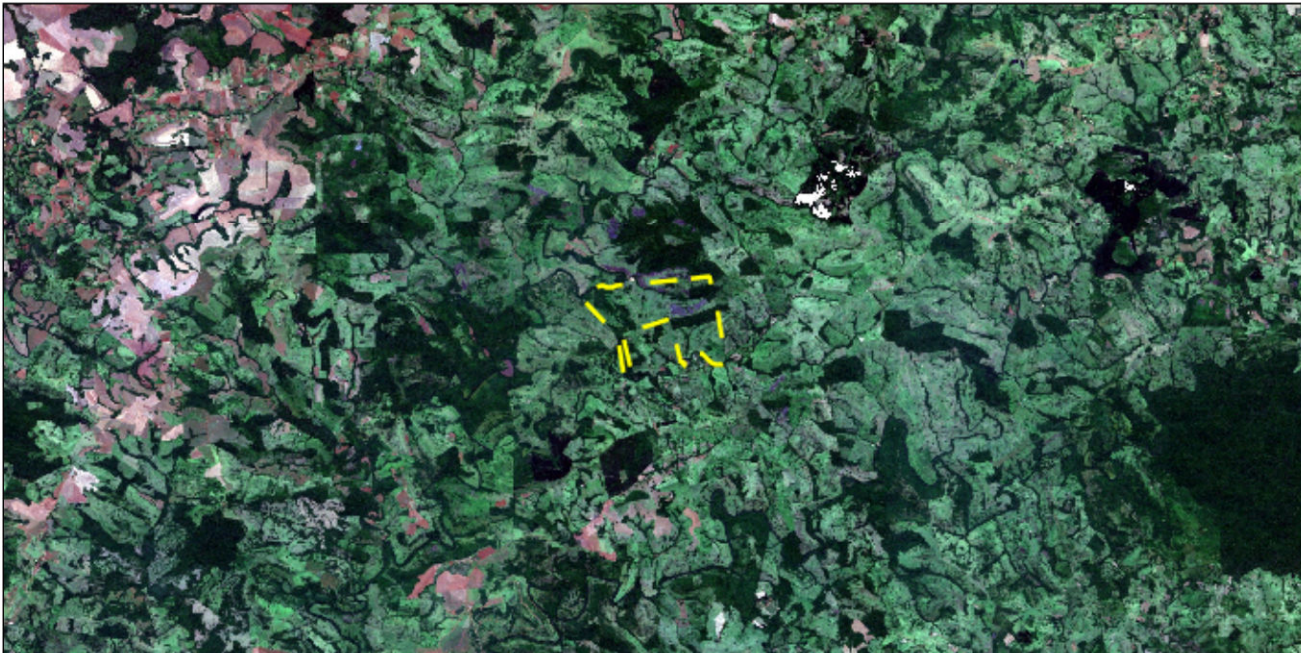
Registro no CAR: PR-4109302-377B.87AE.ED0C.4094.A0C2.3593.73C4.641D

Data de Cadastro: 20/09/2022 10:51:59

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 82.481.292/0001-96

Nome: EMBRASUL COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	492,8302	Área Consolidada	323,8341
Área de Servidão Administrativa	1,6500	Remanescente de Vegetação Nativa	165,7824
Área Líquida do Imóvel	491,1800	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	98,6129
Área de Preservação Permanente	45,2136		
Área de Uso Restrito	0,0000		





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4109302-377B.87AE.ED0C.4094.A0C2.3593.73C4.641D	Data de Cadastro: 20/09/2022 10:51:59
---	---------------------------------------

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
9.131	21/08/1995	2	1	Guaraniaçu/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PDUQU SHYEB W7ZWV JH5YR

